

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.633, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

“Altera dispositivo do artigo 3º, da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, na forma que menciona”.

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, alterado que foi pela Lei nº 3.610, de 07 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º - Ficam estabelecidos os “Pontos de Táxi”, em número de 10 (dez), com capacidade de veículos conforme tabela a seguir discriminada:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - ponto nº 10 - rua São Paulo, em frente ao Posto Médico da Vila Brasil, com capacidade máxima de 08 (oito) veículos”.

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de junho de 2004.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 28 de junho de 2004.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos